

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.
(republicada em 1º de abril de 1998, por ter saído com omissão, do original,
no D.O. dos dias 17-02-98 e 5-03-98, Seção 1, págs. 77 e 116, respectivamente)
(alterada pela Portaria Interministerial nº 471, de 24.nov.2004)

Os MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Política Urbana do Ministério do Planejamento e Orçamento o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH, com a finalidade de:

- I - acompanhar a implementação do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade da Construção Habitacional - PBQP-H, inclusive nos programas voltados à inovação tecnológica no setor de habitação, através de sugestões e proposição de diretrizes para seu aperfeiçoamento;
- II - incentivar a melhoria da qualidade e o aumento da produtividade no setor de habitação;
- III - incentivar o apoio às inovações tecnológicas no setor de habitação e no ambiente construído dos centros urbanos;
- IV - incentivar o uso de materiais, produtos e processos certificados, de acordo com o Sistema Brasileiro de Certificação;
- V - incentivar a certificação de sistemas de gestão e garantia da qualidade por parte de toda a cadeia produtiva envolvida com a construção habitacional;
- VI - assessorar a Secretaria de Política Urbana do Ministério do Planejamento e Orçamento no estabelecimento de uma política de desenvolvimento tecnológico para o setor de habitação;
- VII - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos;
- VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º O CTECH será constituído por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Política Urbana do Ministério do Planejamento e Orçamento;
- II - Secretaria de Política Industrial do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;
- III - Secretaria do Desenvolvimento Tecnológico do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- IV - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;
- V - Caixa Econômica Federal - CEF;
- VI - Associação Brasileira de COHABs - ABC;
- VII - Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP;
- VIII - Instituto Brasileiro de Siderurgia - IBS;
- IX - Associação Nacional dos Comerciantes de Materiais de Construção - ANAMACO;
- X - Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído - ANTAC;
- XI - Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC;
- XII - Comitê Brasileiro da Construção Civil da Associação Brasileira de Normas Técnicas - COBRACON/ABNT;
- XIII - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XIV - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO.

Art. 3º Os membros do CTECH, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos e entidades representados e designados pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º A função de membro do CTECH é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O CTECH será presidido pelo Diretor de Habitação da Secretaria de Política Urbana do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. A Presidência do CTECH poderá ser exercida de forma rotativa por qualquer das entidades que o compõe, na forma prevista em seu Regimento Interno.

Art. 6º Compete ao Presidente do CTECH:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do CTECH;
- II - constituir grupos de estudo e comissões temáticas temporárias para apreciar matérias designadas pelo CTECH;
- III - divulgar as decisões do CTECH e baixar os atos necessários ao detalhamento, execução, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- IV - convidar outras autoridades ou lideranças representativas da sociedade para participar das reuniões do CTECH.

Art. 7º A Presidência do CTECH encaminhará periodicamente relatório das atividades do Comitê à todos os seus membros.

Art. 8º O CTECH reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 9º O CTECH deliberará com a presença de pelo menos a metade de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. O Regimento Interno do CTECH será elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 11. A Secretaria de Política Urbana do Ministério do Planejamento e Orçamento assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO KANDIR
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

FRANCISCO DORNELLES
Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia